



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS
PREVMOC



TERMO DE REVOGAÇÃO

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, OU ADVOGADO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO ÂMBITO JUDICIAL PARA PRESTAR TODA E QUALQUER ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS PROCESSOS DE Nº. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVIL JOÃO MENDES, COMARCA DE SÃO PAULO – SP E 0024028-53.2012.8.26.0053, 37º - VARA CIVIL DO FORO CENTRAL CIVIL “FORUM JOÃO MENDES – SÃO PAULO – SP”.

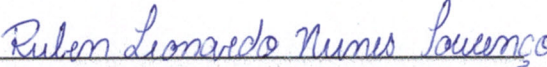
O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC e o Pregoeiro designado pela Portaria nº 06/2017, em respeito aos princípios gerais de direito público e às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedem à **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº. 16/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº. 08/2017, por razões de conveniência e oportunidade que tornaram a presente contratação insubsistente e desarrazoada.

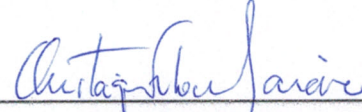
O objeto que o PREVMOC pretendia contratar restou comprometido por fatos supervenientes, em especial pela decisão tomada no sentido de que, a partir desta data, o acompanhamento das ações judiciais mencionadas no objeto, ficará a cargo do setor Jurídico deste Instituto.

Considerando a prerrogativa conferida pelo Princípio da Autotutela, o qual permite que a Administração Pública exerça controle sobre seus próprios atos, bem como as Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, opta-se pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 16/2017 – Pregão Presencial nº. 08/2017, pelos motivos já expostos.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Presidente CPLJ
Mat.: 1008 - Prevmoc

Montes Claros/MG, 10 de agosto de 2017.


Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro


Eustáquio Filocre Saraiva
Presidente – PREVMOC